TELETRABALHO E O DIREITO À DESCONEXÃO

Flavia Roberta Silva Freitas[1]

Orientadora: Ma. Ana Carolina do Prado Mundim[2]

RESUMO

O presente trabalho tem como objetivo, fornecer uma visão geral acerca do teletrabalho e do direito à desconexão, verificando se o ordenamento jurídico brasileiro atual protege efetivamente o teletrabalhador e analisando o posicionamento dos tribunais. A metodologia empregada é a revisão bibliográfica e documental, baseada na análise de livros, artigos, legislação e de jurisprudência que utilizou, como elemento de pesquisa a expressão “direito à desconexão”. Os resultados demonstram que, embora as Leis nº 13.467/2017 e nº 14.442/2022 tenham regulamentado o teletrabalho, persistem lacunas graves, pois tais normas não asseguram expressamente o direito à desconexão. A análise jurisprudencial revela que os tribunais buscam suprir essa deficiência fundamentando suas decisões em princípios constitucionais como a dignidade da pessoa humana, o lazer e a proteção à saúde para combater a hiperconectividade. As conclusões indicam que a ausência de uma lei específica gera insegurança jurídica, tornando imperativa a aprovação de novos marcos legais, como o Projeto de Lei nº 4044/2020. Propõe-se, ainda, a adoção de cláusulas contratuais explícitas sobre horários de desconexão e o fortalecimento da fiscalização para evitar o esgotamento profissional e a precarização do trabalho, garantindo que a tecnologia atue como facilitadora e não como instrumento de violação de direitos fundamentais.

Palavras-chave: teletrabalho; direito à desconexão; regulamentação.

---

[1] Acadêmica do Curso de Direito do Centro Universitário Universo Goiânia.
[2] Mestra em Recuperação de Informações (UFU). Especialista em Computação Forense e Perícia Digital, Redes de Computadores e Docência do Ensino Superior. Advogada, Analista de Sistemas e Pedagoga. Docente do Centro Universitário Universo Goiânia.